



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-CEDDIPI**  
(CRIADO PELA LEI ESTADUAL N.º 5.780, de 22/12/1998)

**Edital de Convocação nº 001/2023**

Abertura do Processo Eleitoral para preenchimento das vagas pertencentes à Sociedade Civil no Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDDIPI/ES para o biênio 2024/2026.

**I - Da Finalidade**

**Art. 1º** Este Edital tem por finalidade normatizar os procedimentos relativos ao preenchimento das vagas referentes à Sociedade Civil no Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, para o biênio 2024/2026, de acordo com o Artigo 10 da Lei 5.780/1998 alterado pela Lei 10.873/2018, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 11 de julho de 2018, nos termos do artigo 3º, inciso II, parágrafo 2º do Regimento Interno, alterado pela Resolução CEDDIPI/ES nº 007/2018, de 18 de dezembro de 2018.

**§1º** Serão preenchidas, ao todo, 10 (dez) vagas referentes Sociedade Civil, conforme especificado abaixo:

- a) 03 (três) representantes do segmento organizado da população idosa;
- b) 01 (um) representante de instituição asilar;
- c) 01 (um) representante de entidade de estudos e pesquisas voltados para a população idosa;
- d) 01 (um) representante do Movimento Nacional dos Direitos Humanos - MNDH;
- e) 01 (um) representante de igreja que contemple propostas sociais ligadas aos idosos;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-CEDDIPI**

(CRIADO PELA LEI ESTADUAL N.º 5.780, de 22/12/1998)

- f) 02 (dois) representantes de clubes de serviços que contemplem propostas sociais ligadas aos idosos;
- g) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Espírito Santo - OAB/ES.

**§2º** Os representantes da Sociedade Civil, de que trata o parágrafo 1º, serão eleitos em fórum próprio, de acordo com seu respectivo segmento sendo a entidade mais votada, titular e a segunda mais votada, suplente, exceto Ordem dos Advogados Seccional Espírito Santo – OAB/ES e Movimento Nacional dos Direitos Humanos – MNDH que indicarão seus representantes, mas que obrigatoriamente deverão se fazer presentes na Assembleia de Eleição.

**§3º** O preenchimento das vagas referentes ao Poder Público será de responsabilidade da Comissão Eleitoral que encaminhará simultaneamente aos procedimentos para eleição da Sociedade Civil, ofício às secretarias e órgãos que compõem o colegiado do CEDDIPI/ES solicitando a indicação dos (as) representantes (titular e suplente) de acordo com a Lei 5.780/1998, alterada pela Lei 10.873/2018, até o dia **13 de dezembro de 2023**.

## **II – Das Condições de Participação**

**Art. 2º** Poderão participar do presente processo eleitoral apenas Organizações da Sociedade Civil com abrangência estadual, conforme §§ 1º e 2º do artigo 1º e que estiverem habilitadas a designar candidatos (as) eleitores (as), observadas as seguintes normativas:

- a) Os segmentos da Sociedade Civil mencionados neste artigo, que possuem representação com dois mandatos consecutivos, não poderão concorrer ao pleito



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-CEDDIPI**

(CRIADO PELA LEI ESTADUAL N.º 5.780, de 22/12/1998)

para indicar candidatos/eleitores, a fim de garantir a alternância de representatividade das organizações da Sociedade Civil no Conselho;

**b)** Para habilitação no processo eleitoral, as entidades interessadas deverão apresentar, por escrito, dirigido a Presidente da Comissão Eleitoral o requerimento de habilitação, conforme Anexo Único, parte integrante deste Edital, assinado pelo seu representante legal, no período de 1º a 12 de novembro de 2023 e cópias dos seguintes documentos, autenticados em cartório:

**b.1)** Estatuto da Entidade, registrado em cartório ou outra prova de aquisição de personalidade jurídica;

**b.2)** Cópia atualizada do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

**b.3)** Relação Nominal dos Membros da Diretoria com endereços e telefones, citando a data de eleição da atual diretoria e do registro no Cartório, bem como, a data da última reunião ordinária da entidade;

**b.4)** Na impossibilidade do representante legal da entidade se fazer presente na Assembleia de Eleição, poderão ser representados por seus procuradores mediante apresentação de documentação específica.

**Parágrafo Único:** Em se tratando da representação de Igrejas, a documentação a ser apresentada será o requerimento do representante legal e CNPJ da instituição.

### **III – Da Entrega da Documentação**

**Art. 3º** A documentação deverá ser enviada dentro do período de 1º a 12 de novembro de 2023 por correio eletrônico, através do e-mail [ceddipi@sedh.es.gov.br](mailto:ceddipi@sedh.es.gov.br);



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-CEDDIPI**  
(CRIADO PELA LEI ESTADUAL N.º 5.780, de 22/12/1998)

**IV – Das Inscrições e do Cronograma de Credenciamento para a Assembleia de Eleição**

**Art. 4º** As inscrições das Organizações da Sociedade Civil obedecerão o calendário apresentado na **Tabela 1**.

**Tabela 1. CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL**

HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES	PERÍODO
Prazo para entrega da documentação	01.11.2023 a 12.11.2023
Período para análise da documentação	13.11.2023 a 17.11.2023
Divulgação das Entidades Habilitadas e Não Habilitadas	20.11.2023
Apresentação de recurso à Comissão Eleitoral	21.11.2023 a 22.11.2023
Apreciação de recurso pela Comissão Eleitoral	23.11.2023 a 24.11.2023
Publicação e Divulgação dos resultados dos pedidos de recurso	28.11.2023
Assembleia de Eleição	13.12.2023
Publicação no Diário Oficial do Estado – DIO/ES das Entidades Eleitas e comunicação às mesmas	18.12.2023
Encaminhamento de Ofício das entidades eleitas com os nomes dos representantes para compor a gestão 2024-2026 do CEDDIPI/ES	19.12.2023 a 20.12.2023



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-CEDDIPI**  
(CRIADO PELA LEI ESTADUAL N.º 5.780, de 22/12/1998)

Publicação do Decreto no Diário Oficial do Estado - DIO/ES da nomeação dos conselheiros (as)	Até 22.01.2024
Posse dos membros da nova gestão	Prevista até 01.02.2024

§ Em caso de até a data estabelecida para o envio dos documentos para habilitação da entidade houver deserto para o preenchimento em alguma das 8 (oito) categorias e houverem excedentes nas demais, a Comissão Eleitoral, no dia da Assembleia da Eleição, fará, após a conclusão dos segmentos já preenchidos, a votação para preenchimento da vaga em deserto para complementar e garantir o número necessário à paridade entre representantes da Sociedade Civil e representantes do Poder Público na composição do CEDDIPI/ES.

### **V – Da Comissão Eleitoral**

**Art. 5º** A Comissão Eleitoral é composta por cinco conselheiros e será responsável por todo o processo eleitoral, devendo realizar especificamente:

- a) Ampla divulgação do processo eleitoral do CEDDIPI/ES entre as entidades da Sociedade Civil;
- b) Análise da documentação apresentada no ato das inscrições das entidades;
- c) Publicização de suas ações;
- d) Organização e direção da Assembleia de Eleição;
- e) Apuração dos votos e proclamação do resultado da Eleição.

### **VI – Da Assembleia de Eleição**

**Art. 6º** As dez (10) entidades da Sociedade Civil deverão participar da Assembleia de Eleição, que se dará presencialmente, para escolha das entidades que comporão o



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-CEDDIPI**

(CRIADO PELA LEI ESTADUAL N.º 5.780, de 22/12/1998)

Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDDIPI/ES, para a gestão 2024/2026.

**§1º** A Assembleia de Eleição será coordenada pela Presidente da Comissão Eleitoral e ocorrerá no dia **13 de dezembro de 2024**, às 14 horas, no Casa dos Direitos do Espírito Santo “Advogado Ewerton M. Guimarães”, localizada na Rua General Osório, nº 83, 16º Andar, Centro, Vitória/ES.

**§2º** Na Assembleia, os votos serão por representantes indicados pela respectiva Entidade da Sociedade Civil.

**§4º** Cada entidade credenciada terá direito de votar em até 08 (oito) entidades, incluindo a sua própria.

**§5º** As Entidades da Sociedade Civil habilitadas para o processo eleitoral e que não participarem no dia da Assembleia de Eleição, serão eliminadas do pleito.

**§6º** A Comissão de Eleição elaborará o regimento estabelecendo normas específicas que porventura não estejam incluídas neste Edital.

## **VII – Do Resultado**

**Art. 7º** O resultado contendo os nomes das Entidades da Sociedade Civil eleitas, será publicado no site da Secretaria de Estado de Direitos Humanos – SEDH.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-CEDDIPI**  
(CRIADO PELA LEI ESTADUAL N.º 5.780, de 22/12/1998)

**VIII – Das Disposições Finais**

**Art. 8º** Num prazo de 02 (dois) dias, as Entidades da Sociedade Civil eleitas, deverão encaminhar oficialmente o nome do titular e do suplente que irá representar cada Entidade da Sociedade Civil no CEDDIPI/ES.

**Art. 9º** A publicação dos (as) novos (as) conselheiros (as) ocorrerá até o dia 22 de janeiro de 2024.

**Art. 10** A posse dos (as) novos (as) conselheiros (as) do CEDDIPI/ES ocorrerá em data a ser agendada pela Secretaria de Estado de Direitos Humanos, não superior a 1º de fevereiro de 2024.

**Art. 11** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e, subsidiariamente, pelo Conselho Pleno.

Vitória, 24 de outubro de 2023.

**LILIANA PEREIRA COELHO**  
Presidente da Comissão Eleitoral



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-CEDDIPI**  
(CRIADO PELA LEI ESTADUAL N.º 5.780, de 22/12/1998)

**ANEXO**

**MODELO PARA REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO**

Ilma. Senhora

**LILIANA PEREIRA COELHO**

Presidente da Comissão Eleitoral

Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDDIPI/ES

A entidade \_\_\_\_\_ sediada no endereço \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo  
(a) Presidente ou pelo (a) Procurador (a) \_\_\_\_\_, vem  
requerer de Vossa Senhoria a habilitação para participar do Processo Eleitoral dos  
representantes da Sociedade Civil no CEDDIPI/ES, para o mandato 2024/2026, no  
segmento \_\_\_\_\_.

Nestes Termos,

Pede Deferimento,

Vitória (ES), \_\_\_\_ de novembro de 2023.

---

**REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE**

## ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**LILIANA PEREIRA COELHO**  
CIDADÃO  
assinado em 31/10/2023 14:14:13 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 31/10/2023 14:14:13 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por BRENDA KOBE SANTOS DA SILVA (SECRETARIO EXECUTIVO DE CONSELHO QC-02 - SUBDH - SEDH - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-PHV92Z>